



PUBLICADO EM SESSÃO

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

**ACÓRDÃO Nº 210
(02.09.98)**

RECURSO ORDINÁRIO Nº 210 - CLASSE 27ª - MARANHÃO (São Luís).

Relator: Ministro Costa Porto.

Recorrente: Procuradoria Regional Eleitoral.

Recorrido: Acrísio Alves da Silva, em causa própria.

Recurso Ordinário. Registro.

É de 3 (três) meses anteriores ao pleito o prazo para
desincompatibilização de funcionário público (Res. nº
20.000/TSE).

Improvemento.

Vistos, etc.,

Acordam os Ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por
unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos das
notas taquigráficas em anexo, que ficam fazendo parte integrante desta
decisão.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.

Brasília, 02 de setembro de 1998.

Ministro **ILMAR GALVÃO**, Presidente

Ministro **COSTA PORTO**, Relator

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO COSTA PORTO: Senhor Presidente, o Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão, por maioria, deferiu a candidatura de Acrísio Alves da Silva, para concorrer ao cargo de Deputado Estadual, pelo Partido da Solidariedade Nacional - PSN, por entender suprida a exigência legal quanto ao prazo de desincompatibilização para concorrer ao pleito.

Veio o presente Recurso Ordinário aduzindo o Procurador, em síntese, que somente em 4 de julho o recorrido afastou-se do cargo público que exerce e que a data limite seria 3 de julho, conforme precedente insito na Resolução nº 18.019, relator o Min. Sepúlveda Pertence, JTSE 4, I, 334.

Em contra-razões o recorrido afirma que cumpriu o prazo de afastamento conforme requerimento, de fls. 56.

A douta Procuradoria opina pelo improvimento do recurso.

É o relatório.

VOTO

O SENHOR MINISTRO COSTA PORTO (Relator): Senhor Presidente, o Dr. Paulo da Rocha Campos, Vice-Procurador-Geral Eleitoral, bem fundamenta seu parecer nos termos:

“Em que pese o precedente citado, afigura-se-nos escorreito o fundamento do acórdão, a teor do qual estando o recorrido afastado de suas funções desde o dia 4/7/98, consoante a Portaria nº 808/98 - GAB/SEJUP (fls. 39), teria sido observado o prazo de três meses anteriores ao pleito para desincompatibilização de servidor público. É o dia, aliás, que está consignado na Resolução nº 20.000 do TSE, como sendo três meses antes do pleito do dia 4 de outubro próximo futuro.

Pondere-se ainda que se o candidato ora recorrido desempenhou as suas funções de Delegado de Polícia até o dia 3 de julho último, tendo sido afastado a partir do dia 4 subsequente, é forçosa a conclusão de que efetivamente se afastou dentro em 3 (três) meses anteriores ao pleito, quer seja contado o dia 3 ou 4 como dia limite do prazo legal, razão pela qual não se há falar na inelegibilidade prevista no art. 1º, II, letra ‘I’, da Lei Complementar nº 64/90.”

Pelas razões expostas, nego provimento ao presente recurso ordinário.

EXTRATO DA ATA

RO nº 210 - MA. Relator: Ministro Costa Porto. Recorrente: Procuradoria Regional Eleitoral/MA. Recorrido: Acrísio Alves da Silva, em causa própria.

Decisão: Negou-se provimento. Unânime.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Ilmar Galvão. Presentes os Srs. Ministros Néri da Silveira, Maurício Corrêa, Eduardo Ribeiro, Garcia Vieira, Eduardo Alckmin, Costa Porto e o Dr. Paulo da Rocha Campos, Vice-Procurador-Geral Eleitoral.

SESSÃO DE 02.09.98.

/rps